

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 2042/2013CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE  
AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU**PROCESSO: 23080.072682/2013-38****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 316/2013****CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Sr. Jamil Assereuy Filho, CPF nº. 144.458.401-49, CI nº. ....;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Pesquisa: "Assessoria Técnica e Avaliação de Municípios - Análise do uso e da aplicação de soluções a partir de produtos de gestão de risco entregues pelo Governo Federal a municípios de Santa Catarina", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pela SEDEC/MI.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



**2.2.1. À UFSC:**

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

**2.2.2. À FUNDAÇÃO:**

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

700.125,00 (setecentos mil, cento e vinte cinco reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

*“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social” (Art. 08, §2º Resol. Nº 024/CUn/2009).*

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 06.182.2040.20N2.0001 , PTRES 066899, Fonte 010000000 e Elemento de Despesa 339039.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

**Fiscal:**

- a) O(a) Professor(a) Rafael Augusto dos Reis Higashi, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de ECV/CTC, inscrito(a) no Matrícula sob o nº 2375459, telefone 84158187, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

**Coordenador:**

- b) O(a) Professor(a) Antonio Edésio Jungles, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de ECV/CTC, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1156284, telefone (048) 30370216, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I)  
presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 30/06/2015, data limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

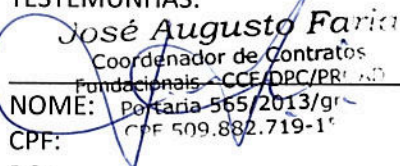
E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2014.

  
Prof. Jamil Assereuy Filho  
Pró-Reitor de Pesquisa

  
Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

  
José Augusto Faria  
Coordenador de Contratos  
Fundacionais - CCF/DPC/PROAD  
NOME: Portaria 565/2013/gr  
CPF: 509.882.719-15  
RG:

  
NOME: Claiton Kley Varela  
CPF: 020.360.429-61  
RG: Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Assessoria Técnica e Avaliação de Municípios - Análise do uso e da aplicação de soluções a partir de produtos de gestão de risco entregues pelo Governo Federal a municípios de Santa Catarina.	Fevereiro/2014	Junho/2015
Identificação do Objeto Produzir conhecimento sobre o perfil dos municípios quanto ao uso e aplicação dos produtos de gestão de risco entregues pelo Governo Federal entre 2013 e 2014, em especial os relacionados ao projeto Mapeamento de Riscos de Desastres, executado pelo CENAD/MI. Será realizado por este projeto, um trabalho completo de avaliação e intervenção, com viés de pesquisa junto a 5 municípios catarinenses, e um trabalho simplificado de identificação de boas práticas e lacunas junto a 30 municípios catarinenses.		





ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do Projeto " Assessoria Técnica e Avaliação de Municípios - Análise do uso e da aplicação de soluções a partir de produtos de gestão de risco entregues pelo Governo Federal a municípios de Santa Catarina."  (projeto detalhado anexo)		-	02/14	06/15

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica  (orçamento detalhado anexo)	700.125,00	700.125,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		700.125,00	700.125,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00  
CONCEDENTE

Meta	Janeiro/14	Fevereiro/14	Março/14	Abril/14	Mai/14	Junho/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					
Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 20/02/2014

Local e Data

Proponente Gilberto Vieira Angelo  
RG: 122.899-4 SSP/SC  
CPF: 179.758.409-1  
Superintendente/FAF

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 20/02/2013

Local e Data

Concedente Prof. Jamil Assereuy Filho  
Pró-Reitor de Pesquisa  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Portaria nº 691/2012/GR, de 11/05/2012



V.2 - Memória de Cálculo na Aplicação de Recursos Financeiros - Fonte SEDEC/MI

Item	Qtde.	Discriminação	Unidade	Qtde.	Custo unitário	Custo total
<b>33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
1	1	Coordenação Geral	Mês	18	2.500,00	45.000,00
2	1	Coordenação Técnica	Mês	18	2.000,00	36.000,00
3	2	Pessoal Contratado	Mês	18	4.750,00	171.000,00
4	4	Consultor Pesquisador - GT I	Mês	3	2.400,00	28.800,00
5	2	Consultor de Campo - 1ª Etapa Completa	Munic.	5	2.880,00	28.800,00
6	2	Consultor de Campo - 1ª Etapa Simples	Mês	4	2.400,00	19.200,00
7	2	Consultor de Campo - Assessoria	Munic.	5	2.880,00	28.800,00
8	1	Estagiário (graduação)	Mês	18	800,00	14.400,00
9	2	Bolsista - 3ª Etapa Simples	Mês	4	1.200,00	9.600,00
10	1	Profissional em Geoprocessamento	Mês	4	2.000,00	8.000,00
11	2	Bolsista - 2ª Etapa Simples	Mês	3	1.200,00	7.200,00
12	2	Consultor de Campo - 2ª Etapa	Munic.	5	2.880,00	28.800,00
13	4	Consultor Pesquisador - GT II	Mês	3	2.400,00	28.800,00
14		Material de Consumo	Mês	18	400,00	7.200,00
15		Telefone e Internet para viagens	Mês	18	400,00	7.200,00
16		Hospedagem e alimentação para 1ª Etapa	Diárias	50	260,00	13.000,00
17		Aluguel de carro para 1ª Etapa	Diárias	25	150,00	3.750,00
18		Combustível para 1ª Etapa	Litros	1000	3,00	3.000,00
19		Hospedagem e alimentação para Assessoria	Diárias	40	260,00	10.400,00
20		Aluguel de carro para Assessoria	Diárias	20	150,00	3.000,00
21		Combustível para Assessoria	Litros	800	3,00	2.400,00
22		Hospedagem e alimentação para 2ª Etapa	Diárias	50	260,00	13.000,00
23		Aluguel de carro para 2ª Etapa	Diárias	25	150,00	3.750,00
24		Combustível para 2ª Etapa	Litros	1000	3,00	3.000,00
25		Divulgação Científica nacional	Unid.	3	2.500,00	7.500,00
26		Hospedagem	Diárias	8	250,00	2.000,00
27		Despesas de Viagem	Diárias	16	125,00	2.000,00
28		Passagem Aérea	Unid.	8	1.750,00	14.000,00
29		Diagramação	Unid.	1	7.000,00	7.000,00
30		Material Gráfico	Unid.	5	700,00	3.500,00
31		Despesas Operacionais Diversas				140.025,00
		<b>Total Geral</b>				<b>700.125,00</b>



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

### IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Coordenador: 0  
Valor projeto : 700.125,00  
Prazo em meses: 18  
Coordenador: Antônio Edésio Jungles

PERÍODO Conta Banc.:

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	121,51	7,00	850,75
Acompanham.Agente	139,58	7,00125	977,27
Total Elaboração			1.828,01

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	4.305,76	0	-
Pregão	1.910,74	3	5.732,23
Disp./Inexibid.	3.378,60	0	-
Imp. Serviços	2.147,26	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.878,30	0	-
Imp. Equipamentos	2.424,01	0	-
Comp.Passagens	366,19	10	3.661,85
Comp.Materiais	326,22	15	4.893,30
Comp.Serviços	569,39	15	8.540,84
Comp.Equipament	664,25	0	-
Total Compras			22.828,21

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	241,17	36	8.682,10
Estágio	57,48	61	3.506,47
Prestação de Serviço	125,21	120	15.025,03
Total de RH			27.213,60

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	21,66	260	5.630,60
Reemb/Sup.Fundos	21,66	0	-
Contas a Receber	74,67	7,00125	522,76
Gerenciam.Financ.	57,93	7,00125	405,56
Conciliação bancária	85,62	7,00125	599,46
Total Financeiro			7.158,38

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	24,20	267,00125	6.460,57
Prestação de contas	582,92	1	582,92
Total Contabilidade			7.043,49

Arquivamento	188,00	9,39	1.764,89
--------------	--------	------	----------

Videoconferência			
------------------	--	--	--

Total dos custos			67.836,59
------------------	--	--	-----------

Percentual da ReDOA			9,69%
---------------------	--	--	-------

ReDOA/mês			3.768,70
-----------	--	--	----------





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 20 de Fevereiro de 2014.

Portaria nº 244/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.072682/2013-38 - Contrato nº 00244/2013.

**RAFAEL AUGUSTO DOS REIS HIGASHI**  
Professor Adjunto 2 De, CPF 46094342291  
CTC-DEPTO DE ENGENHARIA CIVIL (ECV)

---

Zaneli Corrêa de Souza  
Diretora do DPC/PROAD/UFSC.  
em exercício  
Portaria 2248/2013/GR